



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

RECEBIDO:
21/09/2023

RSantos
Renata Machado Santos
Sec. Mun. Administração
Amparo do São Francisco/ SE

Amparo de São Francisco – SE, 21 de setembro de 2023

Ofício n: 76/2023

Assunto: “Resposta ao Projeto de Lei”

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Franklin Ramires Freire Cardoso

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a resposta sobre o projeto de Lei nº 12/2023 que “Dispõe sobre a regulamentação de assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira”, o qual foi **aprovado** por **unanimidade** na sessão ordinária da Câmara Municipal que foi realizada no dia 21 de setembro de 2023.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Alex Vieira de Souza

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
21/09/2023
Unanidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Amparo do São Francisco, 15 de Setembro de 2023

OFÍCIO Nº 184/2023

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ALEX VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente encaminhar para Vossa Senhoria o Projeto de Lei que “dispõe sobre a regulamentação de assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434/2022, que institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira”.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a mensagem necessária à sua apresentação, bem como o Projeto de Lei.

Solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada, pelos ilustres Vereadores, em **REGIME DE URGÊNCIA**, que se faz necessário em Sessão Extraordinária, conforme prevê no caput do Artigo 16 do Regimento Interno desta Câmara.

Sem mais para o momento, nos mantemos à disposição e expressamos votos de elevada estima e consideração por esta distinta Edilidade.

Atenciosamente;

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854
312568

Assinado digitalmente por FRANKLIN RAMIRES
FREIRE CARDOSO:58854312568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120, OU
=presencial, CN=FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.15 13:08:33-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

RECEBIDO:
EM 15/09/23
Arthur S. Carvalho
Arthur Silva Carvalho
Assessor Legislativo

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000
EMAIL:gestor@amparodosoafrancisco.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº /2023

15 de Setembro de 2023

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA:

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Amparo do São Francisco/SE, 15 de Setembro de 2023.

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854
312568

Assinado digitalmente por FRANKLIN RAMIRES
FREIRE CARDOSO:58854312568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - 158, OU=RF9 e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=36710392000120,
OU=presencial, CN=FRANKLIN RAMIRES
FREIRE CARDOSO:58854312568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.15 13:09:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
Projeto de Lei nº 12 /2023
De 15 de Setembro de 2023

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N 14.434/2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E PARTEIRA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Amparo do São Francisco a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º - O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º - A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º - Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

que seja atingido o piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município de Amparo do São Francisco conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 6º - O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores.

Art. 7º - Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque/ficha financeira dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º - Fica o executivo autorizado a efetuar as despesas decorrentes deste lei utilizando a FONTE DE RECURSO 1605 nos ELEMENTOS DE DESPESA 319004,319011/AÇÃO 2010.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 15 de Setembro de 2023.

FRANKLIN
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:588543
12568
Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANKLIN RAMIRES
FREIRE CARDOSO:58854312568
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRASILCO, OU=SEI (0390300120, OU=presidencia, CN
=FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Fóssil: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.09.15 13:17:25-0300
Font: PDF-Reader Versão: 12.1.2